### CONTRATO Nº 084/2014 - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa **Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.** para fornecimento de medicamentos básicos.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40, com sede a Rodovia BR 480, nº 180, CEP 99.740-000, Barão do Cotegipe - RS, representada pelo Sr. Gleison Sachet, inscrito no CPF sob nº 650.526.920-72 e portador do RG nº 8051134719, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA de Medicamentos Básicos, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 0353/2014, Tomada de Preços nº 02/2014.

#### Medicamentos Básicos

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VLR. UN.	TOTAL
9	300	FRASCO	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML	R\$ 0,770	R\$ 231,00
44	4500	COMP.	CARVEDILOL 25MG	R\$ 0,179	R\$ 805,50
67	1500	COMP.	CLORIDRATO CLOMIPRAMINA 75MG	R\$ 1,125	R\$ 1.687,50
122	4000	COMP.	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	R\$ 0,030	R\$ 120,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.844,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos deverá ser efetuada no seguinte endereço: Posto de Saúde do Município, Rua Augusto Arnutti, 1539, Centro, São João do Polêsine/RS.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o dia do pagamento da última fatura.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 0353/2014 — Tomada de Preços nº 02/2014, somando o montante de **R\$ 2.844,00** (dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais).

#### CLÁSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado da seguinte forma: em até 30 (trinta) após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da NF/Fatura, acompanhada do Termo de Recebimento emitido pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.
- b) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- c) Na oportunidade em que a revisão for a menor, o Município solicitará a apresentação de declaração da distribuidora com o preço atualizado praticado.
- d) A licitante vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, quando solicitado pelo Município, cópia de seu controle de estoque e da última nota fiscal de compra.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAIS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguintes dotações orçamentárias: 2.049.33.90.32; 2.049.33.90.30; 2.123.33.90.32.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com as cláusulas primeira e quarta do presente instrumento.
- II O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não os medicamentos.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- II A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.
- III A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.
- IV A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Administração e Finanças, pela sua respectiva Secretária ou a quem esta designar.

A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal 2.033/2007, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, aos 05 de maio de 2014.

CONTRATANTE: Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

CONTRATADO: Gleison Sachet
Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Testemunhas:		
NOME:	NOME:	
CPF:	CPF:	